



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 155/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref.: Projeto de Lei (envia)

Em: 15/08/2017

À

Câmara Municipal de Mariana

At. Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro

DD. Presidente

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação desta douda Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para permitir a delegação das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do **Município de Mariana** ao **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM)**

A Lei Federal nº. 11.445/2007, que estabeleceu diretrizes para o saneamento básico, permite ao titular do referido serviço público de saneamento básico a delegação de atos e responsabilidades a terceiros, sob amparo do artigo 241 da Constituição Federal:

Artigo 8º - Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Mais à frente, a referida norma legal ainda determinou:

Artigo 23 - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

§ 1º - A regulação de serviços públicos de saneamento básico **poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado**, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

**O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM)** é, segundo os dizeres dispostos em seu sítio eletrônico<sup>1</sup>:

"pessoa jurídica de direito público interno, do tipo de associação pública, composto por municípios da zona da mata de Minas Gerais, que tem como objetivo prestar serviços de apoio aos serviços de saneamento básico de cada um dos Municípios consorciados. Esta prestação de serviços, preferencialmente, deve se efetivar como capacitação técnica do pessoal dos Municípios consorciados, ou como auxílio para que esse pessoal possa executar suas tarefas. O princípio é de que, havendo economia de escala, o máximo da gestão deve permanecer no próprio Município."

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.cisab.com.br/historico>. Acesso em 17.08.2017.

EM 06/09/2017  
Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A referida pessoa jurídica é parte em inúmeros Contratos de Convênio firmados com diversos municípios mineiros e detém *expertise* necessária à consecução das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, sendo que em oportunidade anterior firmou instrumento contratual com o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)** em decorrência da Lei Municipal nº. 2.877/2014, sem a notícia de existência de qualquer mácula nos serviços prestados.

Encontram-se anexas a este Ofício cópias da Ata de Constituição e o Estatuto Social do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM)**.

Certos de que a presente iniciativa possibilitará maior efetividade ao gerenciamento dos serviços de saneamento básico, o Poder Executivo conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Cordialmente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
EM 06 / 09 / 2017  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_